

LISTA "A"

PRODUTO	CONDIÇÃO PARA QUE SEJA CONSIDERADO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS
Peças de plástico	Produzidas nos países signatários por processos tais como: injeção, prensado, moldagem, estrusão, soprado, expansão ou outros
Peças ou partes de vidro	Vidro fundido nos países signatários
Fibra de vidro	Vidro fundido nos países signatários
Barras e perfilados de ferro ou de aço das posições 73.10 e 73.11	Laminados nos países signatários
Chapas de aço da posição 73.13, exceto as de embutido profundo ou extraprofundo e aquelas com tratamentos especiais, tais como: chapas revestidas, aplicadas ao alumínio, etc.	Laminadas nos países signatários
Fios de ferro ou aço da posição 73.14	Trefilados nos países signatários
Tubos de aço, exceto de aço fino ao carbono e de aços-ligas	Laminados ou conformados nos países signatários
Peças de fundição de ferro, de aço ou de bronze	Fundidas e maquinadas nos países signatários
Peças forjadas de ferro, de aço ou de latão	Forjadas e maquinadas nos países signatários
Peças e partes de aços finos, e de aços-ligas da posição 73.15, exceto rolamentos ("valeros")	Produzidas nos países signatários por processos tais como: maquinado, troquelado, conformado ou forjado
Fios de cobre	Trefilados nos países signatários
Chapa de cobre	Laminada nos países signatários
Barras de cobre	Laminadas nos países signatários
Perfilados de cobre	Laminados nos países signatários
Tubos de cobre	Formados, laminados ou trefilados nos países signatários

PRODUTO	CONDIÇÃO PARA QUE SEJA CONSIDERADO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS
Barras de latão e de bronze	Laminadas nos países signatários
Perfilados de latão e de bronze	Laminados nos países signatários
Chapa de latão	Laminada nos países signatários
Tubos de latão e de bronze	Formados, laminados ou trefilados nos países signatários
Peças de zamac	Fundidas ou injetadas, e maquinadas nos países signatários
Condutores elétricos de alumínio e cobre	Fio trefilado nos países signatários
Barras de alumínio	Laminadas nos países signatários
Perfilados de alumínio	Laminados nos países signatários
Chapas de alumínio	Laminadas nos países signatários
Tubos de alumínio	Formados, laminados ou trefilados nos países signatários
Fios de alumínio	Trefilados nos países signatários
Peças fundidas de alumínio	Fundidas e maquinadas nos países signatários
Peças injetadas de alumínio	Injetadas e maquinadas nos países signatários
Peças forjadas de alumínio	Forjadas e maquinadas nos países signatários

LISTA "B"

PRODUTOS

Suportes de bronze sinterizado

Motores elétricos

Interruptores de tempo ("timers")

Resistências tubulares blindadas

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
82.11.8.03 Peças para barbeadores, inclusive das máquinas elétricas	Peças identificáveis para barbeadores elétricos	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
84.10.3.99 Bombas centrífugas	Para água, para máquinas de uso doméstico para lavar roupa	Requisitos 1 e 2
84.18.1.99 Os demais centrifugadores e secadores centrifugadores	Máquinas centrífugas escurredoras de roupa, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
84.18.8.01 Partes e peças para centrifugadores e secadores centrífugos	Identificáveis para máquinas centrífugas, escurredoras de roupa, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
84.40.1.01 Máquinas de lavar de uso doméstico	Máquinas de uso doméstico para lavar roupa	Requisitos 1 e 2
84.40.8.01 Partes e peças para máquinas e aparelhos para lavar, limpar e secar	Mecanismos completos para máquinas de lavar roupa, de uso doméstico, automáticos ou semi-automáticos, com caixa de engrenagem, freio, embreagem e agitador completo, com ou sem bomba centrífuga, sem controles elétricos e automáticos	Requisito 1, exceto engrenagens de metal sinterizado, e requisito 2. Ademais, deverão ser dos países signatários de acordo com o critério estabelecido para os materiais da lista "B", as bombas centrífugas, caixas de engrenagens, freios, embreagens e agitadores completos

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
84.61.1.99 Os demais artigos para torneiras e outros elementos análogos, de uso doméstico	Reguladores de pressão para gás engarrafado, de até 40 m ³ por hora de vazão	Requisitos 1 e 2
85.02.1.01 Eletroímãs	Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	Requisitos 1 e 2
85.02.8.01 Partes e peças para eletroímãs	Identificáveis para solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
85.06.1.02 Enceradeiras e lustradores de assoalhos	Enceradeiras de uso doméstico, com ou sem sistema de absorção de pó	Requisitos 1 e 2
85.06.1.03 Ventiladores de uso doméstico	Ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, de teto, com diâmetro de impulsor de até 145 cm, de uma ou de várias velocidades, inclusive os com controle de tempo e controle eletrônico de velocidade	Requisitos 1 e 2
	Ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, com diâmetro de impulsor até 51 cm, exceto os ventiladores de teto	Requisitos 1 e 2
	Circulador de ar, de até 51 cm de diâmetro de impulsor, portátil, sem mecanismo oscilante, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.06.1.99 Os demais aparelhos eletromecânicos (com motor incorporado) de uso doméstico	<p>Limpadora-lustradora elétrica, de até 3 kg de peso, com depósito para detergente</p> <p>Extratores de suco, inclusive os espremedores, de uso doméstico</p> <p>Batedeiras elétricas de uso doméstico, cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam múltiplas operações</p> <p>Batedeiras elétricas portáteis ou de mesa, para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem dispositivos acessórios para outros fins</p> <p>Liquidificador cuja única função seja liquidificar, sem dispositivos acessórios para outros fins</p> <p>Misturadora de bebidas cuja única função seja misturar, sem dispositivos acessórios para outros fins, excluídas as bateadeiras e liquidificadores</p> <p>Extratores de ar, de uso doméstico, com diâmetro de impulsor de até 41 cm</p>	<p>Requisitos 1 e 2</p> <p>Requisito 1, exceto disco ralador, e requisito 2</p> <p>Requisitos 1 e 2</p> <p>Requisitos 1 e 2</p> <p>Requisito 1, exceto interruptor à teclas, e requisito 2</p> <p>Requisitos 1 e 2</p> <p>Requisitos 1 e 2</p>
85.06.8.01 Partes e peças para aparelhos eletromecânicos (com motor incorporado) de uso doméstico	<p>Identificáveis para enceradeiras de uso doméstico com ou sem sistema de absorção de pó</p> <p>Identificáveis para bateadeiras elétricas portáteis ou de mesa, para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem dispositivos acessórios para outros fins</p>	<p>Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3</p> <p>Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3</p>

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.06.8.01 (Cont.)	Identificáveis para batedeiras elétricas de uso doméstico cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam múltiplas operações	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para liquidificadores, cuja única função seja liquidificar, sem dispositivos acessórios para outros fins	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para ventiladores eletromecânicos de uso doméstico, de teto, com diâmetro de impulsor de até 145 cm, de uma ou várias velocidades, inclusive os com controle de tempo e controle eletrônico de velocidade	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para extratores de suco, inclusive para espremedores, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Moedor de carne, para uso em liquidificador	Requisitos 1 e 2
	Identificáveis para ventiladores eletromecânicos de uso doméstico com diâmetro de impulsor até 51 cm, exceto para os de teto	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para circulador de ar até 51 cm de diâmetro de impulsor, portátil, sem mecanismo oscilante, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.06.8.01 (Cont.)	Identificáveis para extratores de ar, de uso doméstico, com diâmetro de impulsor de até 41 cm	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para misturadora de bebidas, cuja única função seja misturar, sem dispositivos acessórios para outros fins, excluídas as de batadeiras e as de liquidificadores	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
85.07.8.01 Partes e peças para barbeadores e cortadoras de cabelo, inclusive tosquiadoras, elétricas, com motor incorporado (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)	Identificáveis para barbeadores elétricos, com motor incorporado	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
85.12.1.05 Chuveiros	Elétricos automáticos, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
85.12.1.06 Ferros elétricos	Ferros elétricos de passar roupa, sem controle termostático nem geração de vapor, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
	Ferros elétricos de passar roupa, com controle automático de temperatura, de uso doméstico	Requisitos 1 e 2
85.12.1.07 Secadores de cabelo	Secadores de cabelo	Requisitos 1 e 2

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
85.12.1.99 Os demais aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	Torneiras automáticas com dispositivos elétricos para aquecimento de água	Requisitos 1 e 2
	Cafeteira eletrotérmica de uso doméstico, por sistema de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2
	Cafeteiras elétricas de uso doméstico, com peso unitário de até 2 kg exceto as de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2
85.12.8.01 Partes e peças dos aparelhos compreendidos na posição 85.12	Identificáveis para cafeteiras eletrotérmicas de uso doméstico, por sistemas de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
	Identificáveis para cafeteiras elétricas, de uso doméstico, com peso unitário de até 2 kg, exceto para as de hidrocompressão	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3
85.19.2.04 Interruptores	Interruptor de corrente elétrica, automático, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou, opcionalmente, desligar um circuito e religá-lo em determinado tempo	Requisitos 1 e 2
85.19.8.01 Partes e peças dos aparelhos compreendidos na posição 85.19	Identificáveis para interruptor automático de corrente elétrica, acionado por mecanismo pneumático, que permite ligar um circuito por um tempo fixo ou, opcionalmente, desligar um circuito e religá-lo em determinado tempo	Requisitos 1 e 2, ou requisitos 1 e 3

NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO	PRODUTO	REQUISITO DE ORIGEM
90.10.1.01 Acendedores	Acendedores elétricos portáteis, de uso doméstico, inclusive os piezoelétricos e os a pilha com ou sem respectivo carregador	Requisitos 1 e 2